

cretariado da Aeronáutica Civil, conceder isenção dos direitos de importação aos sobresselentes para aviões e seus motores importados pela Aero-Portuguesa, Limitada.

Art. 2.º Para efeitos da concessão da isenção prevista no artigo anterior, devem os pedidos, a apresentar à Direcção Geral das Alfândegas, ser instruídos com listas, em duplicado, do material para que se solicitar tal benefício.

Art. 3.º O material a que se refere este diploma, quando desviado do destino que justificou o benefício da isenção de direitos, considera-se em descaminho de direitos, punível conforme as disposições legais em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — Clotário Luiz Supício Ribeiro Pinto.

## MINISTÉRIOS DA GUERRA

### E DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

#### Decreto n.º 35:616

Considerando que foram adjudicadas a Marcelino da Silva as obras de melhoramentos e ampliação das instalações do grupo independente de artilharia n.º 6, em Santarém, a realizar ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 35:194, de 24 de Novembro de 1945;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Marcelino da Silva, pela quantia de 3:458.000\$, para execução das obras de melhoramentos e ampliação das instalações do grupo independente de artilharia n.º 6, em Santarém.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 1:750.000\$ no corrente ano e 1:708.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Augusto Cancellata de Abreu.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 35:617

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba destinada ao pagamento de despesas de anos económicos findos, inscrita no capítulo 10.º, artigo 896.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no corrente ano económico, as seguintes importâncias:

Ao professor da Universidade de Coimbra, Dr. Francisco da Luz Rebelo Gonçalves . . .	4.876\$15
Ao comandante José Soares de Oliveira . . .	1.495\$00
A empresa concessionária do Teatro Nacional D. Maria II . . . . .	5.000\$00
	<hr/>
	11.371\$15

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — Clotário Luiz Supício Ribeiro Pinto.